

RESOLUÇÃO N° 041/2017-CEPE, DE 16 DE MARÇO DE 2017.

Alterada pela Resolução N° 203/2017-Cepe, de 27 de julho de 2017.

Alterada pela Resolução N° 218/2017-Cepe, de 28 de setembro de 2017.

Aprova o Regulamento do Programa de pós-graduação em Administração - mestrado profissional, do campus de Cascavel.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste) deliberou, em reunião ordinária realizada no dia 16 de março do ano de 2017, e o Reitor, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais;

Considerando o contido na CR n° 50233/2017, de 14 de fevereiro de 2017;

RESOLVE:

Art. 1° Aprovar, conforme o Anexo desta Resolução, o Regulamento do curso de pós-graduação em Administração - mestrado profissional, do Centro de Ciências Sociais Aplicadas, do campus de Cascavel, para vigência a partir do ano letivo de 2017.

Art. 2° Os discentes ingressantes anteriormente ao ano letivo de 2017 continuam regidos pelo regulamento a eles aplicáveis, até o término do curso.

Art. 3° Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Cascavel, 16 de março de 2017.

Paulo Sérgio Wolff,
Reitor.

ANEXO DA RESOLUÇÃO N° 041/2017-CEPE, DE 16 DE MARÇO DE 2017.

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO -
PPGA
MESTRADO PROFISSIONAL

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1° O Programa de Pós-Graduação em Administração, nível de Mestrado Profissional, da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Unioeste tem por objetivos promover a formação de profissionais, graduados ou especialistas, e aprofundar o estudo e a pesquisa ação no campo da Administração que se propõe atuar.

Art. 2° O Programa de Pós-Graduação em Administração, nível de Mestrado Profissional, segue as normas Regulamento Geral, Resolução 078/2016-Cepe, de dois de junho de 2016, que aprova normas gerais para os Programas de pós-graduação da Unioeste, das normas internas e critérios específicos do Programa, do Regimento Geral e do Estatuto da Unioeste, e da legislação específica da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes/MEC e do Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Superior - CNE/CES.

Art. 3° O Programa de Pós-Graduação em Administração, nível de Mestrado Profissional, desenvolve atividades de ensino e pesquisa na área de concentração de Competitividade e Sustentabilidade.

Art. 4° O Programa de Pós-Graduação em Administração, compreende a formação no nível de Mestrado, tendo seu currículo organizado na forma de Mestrado Profissional.

CAPÍTULO II

DA COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA

ANEXO DA RESOLUÇÃO N° 041/2017-CEPE, DE 16 DE MARÇO DE 2017.

Art. 5º A coordenação didática e administrativa do Programa compreende o Colegiado e a coordenação do Programa, conforme a Resolução 078/2016-Cepe.

Seção I

Do Colegiado do Programa

Art. 6º O Colegiado do Programa é o órgão máximo deliberativo e normativo do Curso, encarregado da supervisão didática e administrativa tendo a seguinte constituição:

- I - coordenador do Programa, como seu presidente;
- II - todos os docentes permanentes do programa;
- III - representação dos discentes regulares do Programa.

§ 1º O coordenador do programa, citado no inciso I, é membro nato.

§ 2º A representação discente é equivalente a, no máximo, trinta por cento do corpo docente permanente do Colegiado, sendo indicada pela maioria de discentes regulares do Programa, por mandato de um ano, permitida uma recondução.

§ 3º É excluído do Colegiado membro que deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas em qualquer intervalo de tempo ou a três reuniões alternadas no período de um ano, sem justificativa formal apresentada e aceita pelo Colegiado.

Art. 7º O Colegiado do Programa reúne-se, ordinariamente, a cada dois meses, mediante convocação do seu coordenador e, extraordinariamente, quando convocado pelo coordenador ou por requerimento da maioria de seus membros.

§ 1º As votações são por maioria simples dos votos dos presentes à reunião, observado o *quorum* correspondente.

§ 2º Das decisões do Colegiado do Programa, no que diz respeito a este Regulamento e ao Regulamento Geral do Programa,

cabe recurso direto ao Cepe, encaminhado à PRPPG no prazo de dez dias, contados da data de publicação ou da ciência sobre a decisão pelo interessado.

§ 3º As decisões do Colegiado do Programa, contrárias aos dispositivos deste Regulamento e do Regulamento Geral do Programa, devem ser apreciadas pelo Cepe.

§ 4º Demais decisões do Colegiado do Programa sobre questões não especificadas neste Regulamento ou no Regulamento Geral do Programa, ou nas demais legislações da universidade, seguem o rito processual estabelecido pelo estatuto e/ou regimento da Unioeste.

Art. 8º Compete ao Colegiado do Programa:

I - orientar os trabalhos de coordenação didática e de supervisão administrativa do Programa;

II - apreciar e aprovar os planos de ensino das disciplinas do Programa;

III - propor modificações no Projeto Político-Pedagógico e no Regulamento do Programa;

IV - sugerir ao Centro medidas úteis ao desenvolvimento do Programa;

V - avaliar e homologar o aproveitamento de estudos, a equivalência de créditos e a dispensa de disciplinas;

VI - promover a integração dos planos de ensino das disciplinas para a organização do Programa;

VII - propor e zelar pela integração da pós-graduação com o ensino de graduação;

VIII - aprovar a relação de professores orientadores e coorientadores e suas modificações, observando a titulação exigida em lei;

IX - aprovar a banca examinadora perante a qual o discente prestará exame de qualificação;

X - aprovar a banca examinadora da dissertação de mestrado;

XI - apreciar e propor convênios e termos de cooperação com entidades públicas ou privadas, de interesse do Programa;

XII - elaborar normas internas e delas dar publicidade a todos os discentes e docentes do Programa;

XIII - homologar projetos de pesquisa, qualificação e dissertação;

XIV - recomendar ao Centro afeto a indicação ou substituição de docentes no Conselho ou nas Comissões;

XV - definir e tornar públicas as prioridades para a aplicação de recursos concedidos ao Programa;

XVI - estabelecer critérios para admissão de novos discentes e indicar a comissão de seleção;

XVII - aplicar critérios mínimos de credenciamento, descredenciamento e credenciamento dos integrantes do corpo docente estabelecidos nos termos desta resolução;

XVIII - analisar o desempenho acadêmico dos discentes e, se necessário, determinar o desligamento do Programa;

XIX - decidir nos casos de pedido de declinação de orientação e substituição do orientador;

XX - traçar metas de desempenho acadêmico de docentes e discentes;

XXI - aprovar as comissões propostas pela Coordenação;

XXII - definir as atribuições da secretaria do Programa;

XXIII - constituir comissão de bolsas;

XXIV - estabelecer ou redefinir as linhas de pesquisas do Programa;

XXV - apreciar e aprovar os relatórios anuais das atividades do Programa;

XXVI - propor o calendário acadêmico do Programa, a ser encaminhado para o Cepe;

XXVII - solicitar, aos órgãos competentes, condições estruturais e pedagógicas que garantam o acesso e a permanência no Programa de discentes com necessidades especiais.

Seção II

Da Escolha do Coordenador e Suplente do Coordenador do Programa

Art. 9º A escolha do coordenador e suplente do coordenador do Programa se dá conforme regulamentação específica da Unioeste, Resolução 084/2016-Cepe de dois de junho de 2016.

Seção III

Das Atribuições e Competências do Coordenador do Programa

Art. 10. Compete ao Coordenador do Programa:

I - encaminhar ao CCSA do *campus* de Cascavel e a outras instâncias competentes toda e qualquer modificação ocorrida no Programa;

II - coordenar as atividades do Programa, adotando as medidas necessárias ao seu desenvolvimento;

III - exercer a direção administrativa e pedagógica do Programa;

IV - dar cumprimento às decisões do Colegiado do Programa, das políticas institucionais de pós-graduação e dos órgãos superiores da universidade;

V - convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;

VI - remeter à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação o relatório anual das atividades do Programa, de acordo com as instruções desse órgão;

VII - zelar pelos interesses do Programa junto aos órgãos superiores e setoriais e empenhar-se na obtenção dos recursos financeiros e humanos necessários;

VIII - propor a criação de comissões do Programa;

IX - representar o Programa em todas as instâncias;

X - elaborar e encaminhar proposta orçamentária anual para aprovação do Conselho de Centro, Conselho de *Campus* e Conselho Universitário;

XI - tomar todas as providências necessárias para garantir ao Programa uma qualidade crescente e classificação destacada junto aos órgãos de acompanhamento e de fiscalização da pós-graduação;

XII - manter contatos e entendimentos com organizações nacionais e internacionais interessadas em colaborar com o desenvolvimento do Programa de Pós-Graduação;

XIII - organizar o calendário e informar ao CCSA do *campus* de Cascavel a oferta das disciplinas necessárias para o funcionamento do Programa;

XIV - elaborar e propor ao Colegiado do Programa a distribuição e o horário de aulas dos docentes;

XV - elaborar e propor o calendário acadêmico ao Colegiado do Programa;

XVI - elaborar e propor a lista dos orientadores e coorientadores ao Colegiado do Programa;

XVII - auxiliar a comissão de bolsas na distribuição de bolsas de estudo, ouvido o Colegiado do Programa;

XVIII - responsabilizar-se pela elaboração do relatório anual da Capes;

XIX - auxiliar o orientador e/ou indicar, juntamente com o orientador, quando solicitado, membros para a composição de bancas examinadoras;

XX - acompanhar e estimular a produção técnica e intelectual dos docentes;

XXI - encaminhar ao CCSA, ao *campus* de Cascavel e à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação pedido de auxílio financeiro e solicitar e/ou autorizar despesas de acordo com o projeto orçamentário;

XXII - delegar atribuições a outros membros do Programa;

XXIII - controlar os gastos oriundos dos órgãos de fomento externos recebidos pelo Programa;

XXIV - exercer outras funções especificadas pelo Colegiado do Programa.

Seção IV

Da Secretaria do Programa

Art. 11. A Secretaria do Programa adequa sua organização às necessidades do Curso, podendo ser reconfigurada conforme o surgimento de outras linhas de pesquisa ou a inserção de outros níveis e cursos no Programa.

Art. 12. São atribuições da Secretaria do Programa:

I - organizar os dados fornecidos pelos docentes e discentes para o Banco de Dados da Capes;

II - preencher e encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, informações do programa para compor o Banco de Dados da Capes, anualmente;

III - atualizar-se em relação ao Programa para o preenchimento do Banco de Dados da Capes;

IV - manter atualizado o Banco de Dados dos discentes (regulares e especiais) e docentes do Programa;

V - auxiliar a comissão de bolsas quanto à documentação e seleção dos discentes candidatos à bolsa de estudo;

VI - arquivar os documentos dos discentes que recebem ou receberam bolsas de estudo;

VII - organizar e arquivar prontuários dos discentes, com toda a documentação referente ao processo de seleção, desenvolvimento e conclusão do curso;

VIII - distribuir e arquivar todos os documentos relativos às atividades pedagógicas e administrativas do Programa;

IX - manter os docentes e discentes informados sobre normas referentes à pós-graduação e sobre as resoluções do Colegiado do Programa e do Cepe;

X - divulgar editais, calendários escolares, horários e outras atividades desenvolvidas pelo Programa;

XI - receber a inscrição dos candidatos ao exame de seleção para discentes regulares e especiais;

XII - encaminhar para a Comissão de Seleção os documentos dos candidatos inscritos para discentes regulares e especiais do Programa;

XIII - encaminhar ao órgão de controle acadêmico o edital contendo a listagem dos candidatos selecionados para efetuarem a matrícula;

XIV - providenciar a publicação do Edital de convocação das reuniões do Colegiado do Programa;

XV - elaborar e manter em dia o livro de atas;

XVI - divulgar as decisões do Colegiado do Programa;

XVII - manter em ordem a relação do patrimônio destinado ao Programa;

XVIII - providenciar material de expediente necessário;

XIX - providenciar documentação necessária para as aquisições a serem feitas por meio de verbas destinadas ao Programa;

XX - organizar os documentos referentes aos gastos oriundos dos órgãos de fomento externos recebidos pelo Programa;

XXI - enviar ao órgão de controle acadêmico e Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação toda a documentação necessária referente ao Programa;

XXII - informar os discentes sobre os prazos estabelecidos para cada atividade;

XXIII - receber, encaminhar e controlar os documentos relacionados ao exame de qualificação, defesa de dissertação, exames de proficiência em línguas e seminário de dissertação;

XXIV - manter os docentes e discentes informado sobre as normas referentes à Pós-Graduação;

XXV - publicar o calendário acadêmico do Programa, após aprovação pelo Colegiado do Programa;

XXVI - garantir o bom funcionamento administrativo do Programa;

XXVII - desempenhar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.

CAPÍTULO III

DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO

Seção I

Da Proposta e criação de novo Programa

Art. 13. Os preceitos referentes à constituição de novo curso de pós-graduação é feita pelo Centro, mediante proposição de um projeto pedagógico e regulamento, em conformidade com legislação específica e regulamentos da Unioeste e da Capes.

Seção II

Da Área de Concentração e das Linhas de Pesquisa

Art. 14. O projeto político-pedagógico (PPP) é o instrumento balizador das ações acadêmicas, dando direção à Gestão e às atividades pedagógicas desenvolvidas na Pós-graduação em Administração, nível de Mestrado Profissional.

Art. 15. A linha de pesquisa é caracterizada pela atuação dos docentes permanentes, colaboradores e visitantes do Programa e deve ser enquadrada nas áreas de concentração.

Seção III

Das Disciplinas e dos Créditos

Art. 16. O currículo do Programa é composto por um conjunto de disciplinas caracterizadas por código, denominação, carga horária, números de créditos, periodicidade, ementa e corpo docente.

Art. 17. O conjunto de disciplinas do Programa é composto de disciplinas obrigatórias e eletivas, definidas pelo Colegiado do Programa.

§ 1º Cada disciplina tem carga-horária expressa em créditos sendo que cada crédito corresponde a quinze horas.

§ 2º Além das disciplinas, os requisitos mínimos necessários à qualificação, definidos pelo Colegiado do Programa, são os créditos concluídos no Programa e a aprovação no exame de proficiência em língua estrangeira.

Art. 18. O Programa obedece ao regime acadêmico semestral e tem duração máxima de 24 meses a partir da data inicial de matrícula do discente, observando o calendário acadêmico do Programa.

§ 1º Em caso excepcional, e com a aprovação do Colegiado, podem ser ofertadas disciplinas em período concentrado.

§ 2º Há a possibilidade de prorrogação de seis meses, além do prazo acima, mediante justificativa do discente, aceite do orientador e aprovação do Colegiado do Programa.

§ 3º O descumprimento dos limites de prazos definidos neste Regulamento implica no desligamento do discente, por ato do Colegiado do Programa.

Art. 19. O número mínimo de créditos exigidos no Programa é de quarenta créditos, seguindo a seguinte distribuição: vinte créditos em disciplinas obrigatórias; seis créditos em disciplinas eletivas, e quatorze créditos atribuídos à defesa e aprovação da dissertação.

Art. 20. Nos pedidos de aproveitamento e/ou equivalência de disciplinas, a critério do Colegiado do Programa, podem ser aceitos créditos obtidos em outros cursos de mestrado recomendados pelo MEC/Capes, desde que:

I - o Programa tenha recebido, na avaliação da Capes, conceito igual ou superior a 3(três);

II - a disciplina seja compatível com o plano de atividades do discente;

III - o total de créditos não ultrapasse 50% (cinquenta por cento) dos créditos necessários em disciplinas;

IV - tenham sido cursadas, no máximo, até dez anos antes da solicitação de equivalência ou aproveitamento pela Unioeste;

V - tenham obtido conceito mínimo "B".

Art. 21. Os créditos obtidos em disciplinas cursadas pelo discente neste Programa como discente regular ou especial poderão ser convalidados pelo Colegiado, respeitado o número máximo de duas.

Parágrafo único. Os créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação, em virtude de convênios específicos com estes Programas, podem ser aproveitados na totalidade.

Seção IV

Do Estágio de Docência

Art. 22. O estágio de docência constitui atividade do Programa, tendo caráter optativo para os discentes do programa.

§ 1º Por se tratar de atividade curricular voluntária, a participação dos discentes no estágio de docência não cria vínculo empregatício nem é remunerada.

§ 2º O orientador deve requerer o estágio de docência ao Colegiado do Programa, anexando um plano de trabalho, elaborado em conjunto com o professor responsável pela disciplina na qual o discente irá atuar e submetê-lo à aprovação do respectivo Colegiado de graduação no qual a disciplina é ofertada.

§ 3º Cabe ao professor responsável pelo estágio de docência acompanhar, orientar e emitir parecer de aprovação ou reprovação sobre o seu desempenho com homologação pelo Colegiado do Programa.

§ 4º É vedado aos discentes matriculados no estágio de docência assumir a totalidade das atividades de ensino ou realizar avaliação nas disciplinas às quais estiverem vinculados ou atuarem sem supervisão docente em sala de aula.

§ 5º Se realizado o estágio de docência, o mesmo deve constar no histórico escolar do discente.

Art. 23. O estágio de docência tem duração mínima de um semestre, com carga-horária máxima de trinta horas semestrais.

Parágrafo único. A carga-horária referente ao estágio de docência não se inclui no computo da carga-horária total do curso.

Seção V

Das atividades complementares

Art. 24. Em cumprimento ao disposto no Projeto Político-Pedagógico do Programa, o discente deve cumprir no mínimo sessenta pontos em atividades complementares, sem direito a créditos, conforme especifica o Regulamento das atividades complementares.

CAPÍTULO IV

DO CORPO DOCENTE

Seção I

Da Constituição

Art. 25. O corpo docente e de orientadores do Programa deve seguir as especificações da Resolução 078/2016-Cepe (artigo 23 a 30, respectivos parágrafos, incisos e alíneas).

Art. 25. Integram a categoria de docentes permanentes professores doutores que, além dos requisitos elencados na Resolução 078/2016-Cepe, simultaneamente:

I - desenvolvam atividades de ensino no programa, sendo responsável por uma carga mínima de trinta horas anuais;

II - desenvolvam atividades de ensino em curso de graduação da Unioeste, ministrando no mínimo uma disciplina por ano letivo.

§ 1º Em caráter excepcional, dadas às especificidades de áreas ou instituições, podem enquadrar-se como docentes permanentes, até o limite de trinta por cento do número total de docentes (incluindo tanto docentes permanentes como colaboradores), profissionais com doutorado que atendam a uma das seguintes condições especiais estabelecidas na Resolução 078/2016-Cepe:

I - tenham sido cedidos, por convênio formal, para atuar como docentes do Programa e dedique a este pelo menos vinte horas semanais.

§ 1º A critério do Programa, não perde o *status* de permanente o docente que não atender ao estabelecido no inciso I do *caput* deste artigo, devido à não programação de oferta de disciplina sob sua responsabilidade na pós-graduação ou a afastamento para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em educação, ciência e tecnologia, desde que atendidos todos os demais requisitos fixados para tal enquadramento.

§ 2º Os percentuais, as condições de ingresso e de estabilidade de docentes permanentes do Programa seguem as normas estabelecidas pelo Conselho Técnico e Científico da Capes.

Art. 26. A produção científica de docentes colaboradores pode ser incluída como produção do Programa apenas quando relativa à atividade nele efetivamente desenvolvida.

Art. 27. O número total de docentes colaboradores e visitantes é determinado pelo Colegiado do Programa segundo critérios de áreas, visando maior pontuação no item de avaliação do corpo docente indicado pelo MEC/Capes.

Art. 28. São atribuições do docente credenciado no Programa:

I - encaminhar à Secretaria do Programa os planos de ensino, até quinze dias antes do início do período letivo;

II - encaminhar à Secretaria do Programa, até quinze dias após o término do período letivo, o(s) diário(s) de classe devidamente preenchido(s);

III - solicitar à Coordenação do Programa providências necessárias para a realização adequada das aulas;

IV - propor disciplinas que julgar necessárias à formação dos discentes;

V - encaminhar, nos prazos estabelecidos, a documentação solicitada pelo Colegiado;

VI - lançar conceitos e frequências do discente no Sistema *Stricto*, no prazo determinado pelo Programa, não superior a quatro meses após finalizada a disciplina, e posterior entrega do Diário de Classe, devidamente, preenchido e assinado pelo coordenador, à Secretaria Acadêmica, nos prazos fixados pelo Colegiado do Programa.

Seção II

Do Credenciamento

Art. 29. O credenciamento, permanência e descredenciamento de docentes no Programa é regido por regulamento específico.

CAPÍTULO V

DO CORPO DISCENTE

Art. 30. O corpo discente do Programa é formado por discentes regulares e especiais.

§ 1º Discentes regulares são aqueles selecionados de acordo com os critérios do edital de seleção e, devidamente, matriculados.

§ 2º Discentes especiais são aqueles selecionados de acordo com critérios do edital próprio de seleção, sem direito à obtenção do grau de mestre.

§ 3º O discente especial fica sujeito às normas aplicáveis ao discente regular da Unioeste e do Programa, fazendo jus a certificado de aprovação em disciplina, expedido pelo órgão competente.

§ 4º O discente especial pode cursar, no máximo, duas disciplinas no Programa.

CAPÍTULO VI

DAS VAGAS, SELEÇÃO, MATRÍCULA, ORIENTAÇÃO E AVALIAÇÃO

Seção I

Das Vagas

Art. 31. O número de vagas do Programa é definido, anualmente, pelo Colegiado do Programa em função dos seguintes fatores:

I - número e categoria de professores orientadores disponíveis nas áreas de concentração e linhas de pesquisa, observada a relação orientador/orientando estabelecida pela área;

II - espaço físico e infraestrutura de pesquisa.

Parágrafo único. Em caso de alteração de vagas a solicitação deve ser feita pelo Colegiado do Programa e aprovada pelo Conselho do CCSA e Cepe.

Art. 32. As vagas ofertadas pelo Programa são divulgadas em edital elaborado pela coordenação, no qual constam os prazos, os requisitos para inscrição, as datas dos exames de seleção e outras informações consideradas relevantes.

§ 1º Em caso de vagas remanescentes pode ser feita nova seleção em prazos, também, definidos pelo Colegiado do Programa.

§ 2º Em qualquer situação, as inscrições devem permanecer abertas pelo prazo mínimo de dez dias.

Seção II

Da Seleção e Admissão

Art. 33. No ato de inscrição para o processo de seleção o candidato deve apresentar à secretaria do Programa os seguintes documentos:

I - requerimento de inscrição;

II - cópia do diploma ou certificado de conclusão do curso de graduação reconhecido pelas instâncias competentes, ou declaração de estar cursando o último período do curso de graduação e histórico escolar;

III - Currículo Lattes comprovado;

IV - projeto de pesquisa ou proposta de investigação, conforme definido no edital do processo de seleção do Programa;

V - documentos pessoais: uma foto 3 x 4 recente, cópia da carteira de identidade, CPF, título de eleitor, certificado de reservista, certidão de nascimento ou casamento e fotocópia da folha de identificação do passaporte e do visto de permanência no país, quando estrangeiro.

§ 1º No caso de estrangeiro, atender às exigências do MEC.

§ 2º O candidato estrangeiro, além de cumprir os demais itens de seleção e admissão, deve demonstrar proficiência em língua portuguesa, conforme critérios do Colegiado do Programa.

VI - pontos da prova da Anpad conforme deliberação do Colegiado;

VII - outros requisitos definidos pelo Colegiado do programa.

Art. 34. Para análise e avaliação dos candidatos inscritos, o Colegiado do Programa constitui comissão examinadora, por área de concentração, composta por, no mínimo, três membros efetivos e um suplente dentre os integrantes do corpo docente do Programa, de acordo com as normas internas definidas pelo Colegiado do Programa, podendo convidar membros de outros programas da mesma área.

Art. 35. O processo de avaliação adotado pelo Colegiado do Programa compreende as seguintes etapas:

I - análise do Projeto de Pesquisa, de caráter eliminatório;

II - prova escrita em conhecimentos específicos, de caráter eliminatório; Anpad

III - análise do Currículo Lattes, de caráter classificatório;

IV - arguição sobre o Projeto de Pesquisa e Currículo, de caráter classificatório, se necessário.

§ 1º A classificação final dos candidatos é por linha de pesquisa, definida mediante a média ponderada resultante das notas obtidas nas etapas I, II, III e IV, sendo que as etapas I e II têm peso dois e a III e IV peso um.

§ 2º Em caso de empate na classificação final, o desempate é definido de acordo com a seguinte ordem:

- a) maior nota no projeto de pesquisa;
- b) maior nota da prova Anpad;
- c) maior nota no currículo Lattes e entrevista.

§ 3º As notas das etapas I, II, III e IV são atribuídas em uma escala de zero a cem.

§ 4º Nas etapas eliminatórias, a nota mínima para aprovação é de setenta.

§ 5º Os critérios para o processo de avaliação, adotados pelo Colegiado do Programa, são informados no edital de seleção.

§ 6º As vagas, divulgadas em edital, são preenchidas pelos candidatos habilitados, conforme, previamente, definido pelo Colegiado no edital de abertura de vagas.

Art. 36. Aos candidatos com necessidades especiais são garantidas condições estruturais para a participação no processo seletivo.

Art. 37. A seleção dos candidatos estrangeiros inscritos é efetuada de forma idêntica à dos candidatos brasileiros, ressalvados os casos de convênios e acordos internacionais.

Seção III

Da Matrícula e da Inscrição nas Disciplinas

Art. 38. O candidato aprovado no processo de seleção deve requerer sua matrícula no Programa, apresentando os seguintes documentos:

I - formulário de inscrição impresso via Sistema Stricto;

II - cópia da carteira de identidade, CPF, título de eleitor, certidão de nascimento/casamento e certificado de reservista, se for o caso;

III - cópia do diploma ou certificado de conclusão do curso de graduação, obtido em curso reconhecido pelo MEC/CNE;

IV - cópia do histórico escolar da graduação.

Parágrafo único. O discente deve entregar uma cópia do diploma de graduação até o final do segundo semestre do Curso.

Art. 39. O discente matriculado deve requerer inscrição em disciplinas de acordo com seu plano de atividades discente com conhecimento de seu orientador, conforme as normas do Programa.

Parágrafo único. Nos casos em que o orientador ainda não estiver definido a anuência cabe à coordenação do Programa.

Art. 40. O discente deve inscrever-se nas disciplinas e ou atividades a cada semestre letivo, conforme previsto no calendário acadêmico do Programa, com anuência do orientador ou coordenador do Programa.

Art. 41. O discente pode requerer trancamento de matrícula, devidamente, justificado, o qual deve ter a concordância do orientador e ser aprovado pelo Colegiado do programa.

§ 1º O trancamento de matrícula não suspende a contagem de tempo para efeitos do prazo máximo para a titulação.

§ 2º O período de trancamento da matrícula não pode exceder cento e oitenta dias.

Seção IV

Do Professor Orientador e Coorientador

Art. 42. O discente tem a supervisão de um professor orientador e, caso necessário, de coorientador(es), portadores de grau de doutor.

§ 1º O número de orientandos por orientador é de, no máximo, seis dentro do Programa de pós-graduação, devendo-se considerar, também, o tempo médio de titulação e produtividade intelectual.

§ 2º O coorientador é indicado, formalmente, pelo orientador, antes do encerramento do primeiro ano letivo e aprovado pelo Colegiado do Programa.

Art. 43. Os orientadores e os coorientadores devem ser portadores do grau de doutor e terem formação e atuação na área de execução do projeto e suas indicações devem ser aprovadas pelo Colegiado do Programa.

Art. 44. São atribuições do professor orientador:

ANEXO DA RESOLUÇÃO N° 041/2017-CEPE, DE 16 DE MARÇO DE 2017.

I - elaborar, de comum acordo com seu orientando, o plano de atividades deste;

II - emitir parecer sobre alterações do plano de atividades, nas mudanças e no cancelamento de disciplinas, obedecidas as normas regimentais e esta regulamentação;

III - observar o desempenho do discente, orientando-o em todas as questões referentes ao bom desenvolvimento de suas atividades;

IV - indicar, de comum acordo com seu orientando, um ou mais coorientadores;

V - encaminhar sugestões de nomes para composição das bancas examinadoras;

VI - participar, como membro nato e presidente, da comissão encarregada de proceder ao exame de qualificação, bem como da banca examinadora de dissertação;

VII - solicitar ao Colegiado do Programa as providências necessárias para a realização de bancas examinadoras para qualificação e dissertação.

Art. 45. Cabe ao coorientador:

I - colaborar na elaboração do plano de atividades e do projeto de pesquisa do discente;

II - colaborar no desenvolvimento de partes específicas do projeto de pesquisa, a critério do orientador;

III - assumir a orientação por tempo determinado do discente quando da ausência justificada do orientador;

IV - assumir a orientação do discente quando indicado pelo Colegiado do Programa;

V - presidir bancas examinadoras na ausência do orientador.

Seção V

Da Avaliação e Prazos

Art. 46. A avaliação das disciplinas e outras atividades expressa os níveis de desempenho do discente, de acordo com os seguintes conceitos:

	Conceito	Valor	Significado
A - Excelente	(90 - 100)	3	com direito a créditos
B - Bom	(80 - 89)	2	com direito a créditos
C - Regular	(70 - 79)	1	com direito a créditos
D - Deficiente	(< 70)	0	sem direito a créditos
I - Incompleto	-----	-----	sem direito a créditos
		-	

§ 1º É considerado aprovado nas disciplinas o discente que lograr os conceitos A, B ou C.

§ 2º O conceito "I" indica situação provisória de discente que, tendo deixado, por motivo justificado, de completar os trabalhos exigidos, possa cumpri-los, em prazo máximo não superior a quatro meses a partir do término da disciplina.

§ 3º O discente que obtiver o conceito "D" em qualquer disciplina deve repeti-la, uma única vez, passando a constar em seu histórico escolar o último conceito obtido.

Art. 47. O discente é desligado do Programa na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

- I - mais de um conceito "D";
- II - não obediência ao prazo da defesa de dissertação estipulado pelo Programa;
- III - por sua própria iniciativa;
- IV - por não comprovação de proficiência em língua estrangeira, nas condições estabelecidas neste Regulamento;
- V - quando for o caso, duas reprovações no exame de qualificação e/ou no exame de proficiência em língua estrangeira;

VI - ultrapassar os prazos de integralização determinados pelo Programa;

VII - caracterizar sua desistência, pela não realização de sua inscrição nos prazos estipulados.

§ 1º A decisão do desligamento deve ser comunicada, formalmente, ao estudante e ao orientador através de correspondência datada e assinada pelo coordenador do Programa.

§ 2º O estudante e o orientador devem registrar ciência da decisão de desligamento em documento datado, valendo para os fins o AR de carta enviada pelo correio, com detalhamento do documento enviado.

Art. 48. A frequência mínima exigida nas disciplinas e atividades correlatas do Programa é de 75%.

Parágrafo único. Caso o limite de faltas seja ultrapassado, o discente está reprovado na disciplina, com conceito 'D'.

Art. 49. O prazo de duração do curso de Mestrado é de até 24 meses, incluídas a elaboração e defesa da dissertação.

§ 1º O prazo para a conclusão do curso de Mestrado pode ser prorrogado pelo Colegiado de acordo com o estabelecido neste Regulamento, não podendo exceder a seis meses.

§ 2º O descumprimento dos limites de prazos definidos neste Regulamento implica desligamento do discente, por ato do Colegiado do Programa.

Art. 50. O discente desligado do Programa pode reingressar, observadas as seguintes condições:

I - deve submeter-se a novo processo de seleção, em condições de igualdade com os demais candidatos;

II - caso seja selecionado e cumpra as demais exigências para matrícula, só pode submeter ao Colegiado do Programa pedido de convalidação de créditos em disciplinas cursadas com aproveitamento, podendo ser aproveitadas todas as disciplinas cursadas neste Programa;

III - o discente deve submeter à aprovação do seu orientador e ao Colegiado do Programa novo projeto ou apresentar justificativa circunstanciada, caso seja mantido o tema anterior.

Seção VI

Do Exame de Proficiência em Língua Estrangeira

Art. 51. Os discentes devem demonstrar proficiência em inglês como língua estrangeira.

§ 1º. O discente estrangeiro, cuja língua nativa não seja o português, deve comprovar, também, proficiência em língua portuguesa.

§ 2º O discente deve ser aprovado na prova de proficiência em Língua Inglesa até o limite de doze meses da sua entrada no Programa.

§ 3º No caso de duas reprovações na prova de proficiência em língua estrangeira o discente é eliminado do Programa.

§ 4º Para fins de registro, aplica-se o conceito Aprovado ou Reprovado.

Art. 52. A Proficiência em Língua Inglesa é comprovada mediante apresentação de certificado do Teste Anpad, certificado de proficiência emitido pelo Programa de Ensino de Línguas da Unioeste - PEL ou certificado de reconhecimento internacional mediante aprovação do Colegiado.

Parágrafo único. A verificação da proficiência em língua estrangeira é realizada de acordo com critérios e períodos fixados pelo Colegiado do Programa.

Seção VII

Do Exame de Qualificação

Art. 53. Os discentes do Programa devem submeter-se ao Exame de Qualificação, perante comissão examinadora, composta pelo orientador e mais dois membros, indicados pelo orientador e homologados pelo Colegiado do Programa.

§ 1º O exame de qualificação, somente, pode ser realizado após o discente ter completado os créditos mínimos exigidos pelo Programa e ter sido aprovado no exame de proficiência em língua estrangeira.

§ 2º O exame de qualificação é oral e deve ocorrer até o final do terceiro semestre letivo.

§ 3º O candidato tem vinte minutos para apresentar o trabalho e cada membro da comissão examinadora dispõe de trinta minutos para a arguição.

§ 4º Após a arguição da comissão, o candidato tem vinte minutos para responder à arguição de cada membro da banca.

§ 5º Finda a arguição, a banca - em reunião fechada - avalia e registra em ata a aprovação ou não do candidato, informando-lhe o resultado.

Art. 54. Dos três membros que compõem a banca, dois são do quadro efetivo da Unioeste, sendo o orientador o Presidente da comissão; o terceiro membro pode ser professor do quadro efetivo da Unioeste ou de outra universidade.

Parágrafo único. Deve constar da banca de qualificação o nome de um suplente professor do quadro efetivo da Unioeste.

Art. 55. Para o exame de qualificação, o discente, com um mínimo de trinta dias antes do término do terceiro semestre letivo, deve protocolar, na secretaria do Programa, o requerimento de solicitação de Exame de Qualificação - assinado pelo discente e pelo orientador - e quatro cópias do trabalho para o exame de qualificação.

Parágrafo único. O texto entregue deve estar encadernado e conter folha de rosto, sumário, introdução, capítulo(s) já redigido(s), bibliografia utilizada e a relação das etapas da pesquisa a serem desenvolvidas.

Art. 56. O discente é considerado Aprovado ou Reprovado

no Exame de Qualificação pela maioria dos examinadores.

Parágrafo único. O candidato reprovado deve requerer um único novo exame no prazo máximo de três meses.

Art. 57. O relatório da comissão examinadora deve ser homologado pelo Colegiado do Programa.

Seção VIII

Da Dissertação

Art. 58. Na dissertação, o discente deve demonstrar domínio do tema escolhido, rigor metodológico, capacidade de pesquisa e de sistematização, devendo o trabalho estar vinculado a uma das linhas de pesquisa do Programa.

Art. 59. A composição da banca examinadora de dissertação, bem como, data e horário para defesa, devem ser sugeridas pelo orientador e homologada pelo Colegiado do Programa, no mínimo, trinta dias antes do término do prazo de conclusão previsto neste Regulamento.

§ 1º Junto com o requerimento devem ser entregues à Secretaria do Programa o número de cinco exemplares impressos da dissertação.

§ 2º A dissertação deve ser apresentada de acordo com as normas técnicas a serem definidas pelo Colegiado do Programa.

~~§ 3º É vedada a apresentação de exemplares finais da dissertação produzidos em língua estrangeira.~~

§ 3º É permitida a apresentação de exemplares finais da dissertação produzidos em língua estrangeira. **(Redação dada pela Resolução nº 203/2017-Cepe, de 27 de julho de 2017).**

Art. 60. A defesa de dissertação consiste na apresentação do trabalho pelo candidato, seguida da arguição pela banca examinadora, em sessão pública.

§ 1º A banca examinadora para dissertação é composta por, no mínimo, três membros, dos quais um é o orientador e presidente da sessão, um membro pertencente ao programa e outro membro é externo a Unioeste.

§ 2º Devem constar da comissão examinadora dois membros suplentes, sendo um interno e outro externo.

§ 3º Os membros da comissão examinadora devem possuir o título de doutor, exceto o membro externo, que pode ser profissional ou técnico com reconhecida qualificação, atuação e experiência profissional na área.

Art. 61. No exame da dissertação é atribuído o conceito 'aprovado' ou 'reprovado', prevalecendo o conceito da maioria.

Parágrafo único. Ao discente reprovado é atribuída a possibilidade de nova defesa no prazo máximo de três meses, mantendo a mesma banca examinadora, atendendo os prazos para integralização do curso mediante regularização de matrícula.

Art. 62. O discente tem um prazo máximo de noventa dias para entregar, à Secretaria do Programa, os exemplares definitivos do trabalho (a contar da aprovação da dissertação pela banca examinadora).

§ 1º O discente, com a supervisão do orientador, deve fazer as adequações na versão final, quando exigidas pela banca examinadora.

§ 2º O orientador é o responsável pela verificação da revisão determinada pela banca examinadora na versão final da dissertação, quando for o caso.

§ 3º O Programa deve encaminhar à biblioteca do *Campus* de Cascavel, dois exemplares da dissertação definitiva.

Art. 63. O título de mestre, somente, é expedido após o cumprimento de todas as exigências referentes à entrega da versão final da dissertação, homologada pelo Colegiado do Programa, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 64. O discente deve encaminhar ao Programa uma cópia na íntegra da dissertação no formato RTF e PDF (sem proteção), em mídia digital.

§ 1º O discente preenche e assina a autorização, fornecida pelo Programa de Pós-Graduação, para publicação de sua dissertação na Biblioteca Digital de Teses e Dissertações (BDTD).

§ 2º O Programa de Pós-Graduação encaminha a mídia digital, uma cópia da autorização preenchida e os dados pessoais do discente à biblioteca, que passa a ser responsável pelos trabalhos técnicos referentes à inclusão dos dados na BDTD.

§ 3º O Programa de Pós-Graduação inicia o processo de solicitação de diploma após a entrega do recibo pela biblioteca do *Campus* de Cascavel.

Seção IX

Da Titulação e dos Diplomas

Art. 65. Para obtenção do grau de mestre, o discente deve ter cumprido, no prazo permitido, as seguintes exigências:

I - obtenção dos créditos mínimos definidos pelo Programa;

II - comprovação de produção técnica e/ou científica conforme estabelecido pelo Colegiado;

III - aprovação em exame de qualificação;

IV - aprovação em exame de proficiência em língua estrangeira, de acordo com as exigências do Programa;

V - defesa e aprovação de sua dissertação;

VI - entrega da versão definitiva da Dissertação para homologação do Colegiado e demais documentos necessários conforme legislação em vigor;

VII - assistir, ao menos, duas bancas de qualificação e duas bancas de defesa de dissertação, de preferência no Programa;

VIII - entrega de artigo proveniente da dissertação, a ser submetido, preferencialmente, à EnAmpad, ou outro evento ou periódico sugerido pelo orientador. (**Redação dada pela Resolução nº 218/2017-Cepe, de 28 de setembro de 2017**).

Art. 66. Após cumpridas as etapas requeridas para obtenção do grau de mestre, a Secretaria Acadêmica abre processo e remete ao setor competente para expedição do diploma, seguindo regulamentação específica.

Parágrafo único. Diplomas com dupla certificação podem ser confeccionados seguindo regulamentação própria.

CAPÍTULO VII

DA MANUTENÇÃO DO PROGRAMA

Seção I

Dos Recursos Financeiros

Art. 67. A aplicação dos recursos destinados ao Programa é definida pelo Colegiado, atendendo às demandas de implementação técnico-científicas e de infraestrutura, conforme preconiza a Resolução 078/2016-Cepe, (arts. 67 a 70, respectivos parágrafos, incisos e alíneas).

§ 1º A aplicação dos recursos deve ser comunicada, anualmente, à PRPPG, e divulgada a todos os professores credenciados do Programa pelo seu coordenador.

Seção II

Da Concessão de Bolsas

Art. 68. Os discentes podem ser beneficiados com bolsas de estudos destinadas ao Programa pela própria universidade ou

por agências de fomento, que são distribuídas segundo critérios definidos pelo Colegiado do Programa.

Art. 69. Para concessão de bolsa de estudos a discentes de Programas de pós-graduação é exigido o cumprimento dos requisitos das agências financiadoras e da comissão de bolsas do Programa.

Parágrafo único. A distribuição de bolsas pela comissão de bolsas deve ser homologada pelo Colegiado do Programa.

Art. 70. Para os pedidos de bolsa, além dos documentos exigidos pelas agências financiadoras, o candidato deve adequar-se ao regulamento e editais específicos do Programa.

Art. 71. A reprovação em qualquer disciplina, por conceito ou frequência insuficiente, determina o cancelamento da bolsa de estudos.

Parágrafo único. O Colegiado do Programa pode estabelecer exigências adicionais para renovação da bolsa.

Art. 72. É vedado o desenvolvimento de qualquer atividade profissional remunerada pelo estudante bolsista, sob pena de cancelamento da bolsa e devolução das mensalidades recebidas, sem prejuízo de outras medidas disciplinares adotadas pelas agências reguladoras de fomento, bem como o acúmulo de bolsas.

Seção III

Do Acompanhamento e Administração do Programa

Art. 73. As competências do acompanhamento e administração do programa são aquelas estabelecidas na Resolução nº 078/2016-Cepe (arts. 75 a 77, respectivos parágrafos, incisos e alíneas).

Art. 74. O Colegiado do Programa pode fixar normas internas para o Programa de Pós-Graduação, obedecendo aos critérios estabelecidos na Resolução nº 078/2016-Cepe.

Parágrafo único. Compete ao Colegiado manter atualizadas as normas internas vigentes do Programa de Pós-graduação, as quais devem ser remetidas à PRPPG pelo coordenador.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 75. Para todo edital público lançado pelo Programa para fins de seleção de discentes, credenciamento de docentes ou concessão de bolsas, as inscrições devem permanecer abertas por, no mínimo, dez dias úteis.

Parágrafo único. Na ocorrência de situações externas que possam gerar prejuízos ao Programa, por decisão do Colegiado, o prazo previsto no art. 75 pode ser reduzido.

Art. 76. Fica a critério do Centro de Ciências Sociais Aplicadas (CCSA) do *campus* de Cascavel definir a política sobre a carga-horária mínima a ser mantida na graduação, pelos docentes efetivos da Unioeste credenciados no Programa.

Art. 77. O Programa deve disponibilizar e manter atualizados o seu Projeto Político-Pedagógico, Regulamento, Normas e critérios específicos na sua página *web*, no *site* da Unioeste.

Art. 78. Este Regulamento tem vigência a partir do ano de 2017.

Art. 79. Os discentes ingressantes no Programa anteriormente ao ano letivo de 2017 continuarão regidos pelos regulamentos a eles aplicáveis, até o término do curso.

Art. 80. Os casos omissos são analisados pelo Colegiado do Programa.